



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SR/PF/SP

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0183_02891_2024

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SP -
DREX/SR/PF/SP)

Aos (A) (13) treze dia (s) do mês de agosto, de (2024) dois mil e vinte e quatro, KLEBER FERREIRA FEITOSA, matrícula nº 21912, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **GILMA LEANDRA MARQUES FERNANDES MATARI**, filho (a) de NAO INFORMADO e NAO INFORMADO, nacional do país ANGOLA, nascido (a) aos (a) 21/05/1986, sexo Feminino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº N2422935, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 16/10/2023, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 15/12/2023, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 242 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Detalhamentos Adicionais (Art. 17 e 18 - IN nº 198-DG/PF): - Valor da multa base atribuído após a avaliação da capacidade econômica do infrator: R\$ 5,00

- Apuração da reincidência no período de um ano (S/N): S

- Gravidade da infração (S/N): N

- Valor final da memória de cálculo: R\$ 2.420,00

- Ajuste do valor para atingir o valor mínimo aplicável (S/N): N.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (**nucad.drex.srsp@pf.gov.br**), no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

21912

Gilma Leandra Marques Fernandes Matarí